



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 251/GSER**  
**PUBLICADA NO DOE DE 17.11.12**

**REVOGADA PELA PORTARIA**  
**Nº 284/GSER, DE 12.12.12**

Por medida de contingência, as empresas envasadoras de águas minerais e adicionadas de sais, em botijões de 20 (vinte) litros, constantes do Anexo Único, poderão utilizar o selo comum até o dia 14 de dezembro de 2012, na falta do selo fiscal de que trata o Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 113/GSER, de 10 de maio de 2012, e

**Considerando** a necessidade equacionar os estoques e de ajustar as normas de produção do selo fiscal das empresas envasadoras de águas minerais e adicionadas de sais, em botijões de 20 (vinte) litros, no Estado da Paraíba, conforme os seus respectivos *lay out*;

**Considerando** que a previsão de regularização dos estoques de selos fiscais para as empresas envasadoras de águas minerais e adicionadas de sais, em botijões de 20 (vinte) litros, requer um prazo estimado de 30 (trinta) dias, por parte da gráfica fornecedora,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Por medida de contingência, as empresas envasadoras de águas minerais e adicionadas de sais, em botijões de 20 (vinte) litros, constantes do Anexo Único, poderão utilizar o selo comum até o dia 14 de dezembro de 2012, na falta do selo fiscal de que trata o Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010.

**Parágrafo único.** As empresas a que se refere o *caput* deverão informar a esta Secretaria de Estado da Receita, até 14 de dezembro de 2012, o número do último selo fiscal utilizado.

**Art. 2º** As empresas revendedoras (depósitos, distribuidoras, supermercados, lojas de conveniências, postos de gasolina, padarias, mercearias etc.) terão até 30 de dezembro de 2012 para zerar o estoque de botijões de 20 (vinte) litros de água mineral e adicionada de sais com selos comuns, adquiridos até 14 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** As empresas envasadoras de águas minerais e adicionadas de sais em botijões de 20 (vinte) litros, de outros estados da Federação, que não sejam inscritas em conformidade com o Regulamento do ICMS-PB como substitutas tributárias, não serão alcançadas pelo disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

**Art. 4º** Caberá à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior em conjunto com a Gerência Executiva de Fiscalização, a responsabilidade de implantar, fiscalizar e fazer valer as determinações desta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
**Secretário de Estado da Receita**

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 251/GSER, de 14/11/2012**

<b>Relação das empresas envasadoras a que se refere o art. 1º desta Portaria</b>	<b>Inscrição Estadual</b>
· INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA	16.002.784-5
· PLATINA MINERAL LTDA	16.129.020-5
· INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA	16.092.073-6
· EMPRESA DE MINERAÇÃO SUBLIME LTDA	16.073.790-7
· SAMANDA SILVA XAVIER	16.162.207-0
· BOM JESUS IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA	16.122.867-4
· INDÚSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA	16.132.266-2
· HIDROMINAS SANTA MARIA IND. E COM. LTDA	16.900.742-1
· ACQUALIGHT INDÚSTRIA DE ÁGUA LTDA	16.159.150-7
· DEISY FEITOSA LEAL FREIRE	16.132.293-0
· ALBA REGINA MENDONCA PEREIRA	16.153.081-8
· AGROVIDA COM. DE ÁGUA E HOTIFRUTIGRAJEIRO LTDA	16.125.631-7
· PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	16.152.816-3
· QUITERIA MARIA LEONILA DINIZ	16.160.747-0
· PURÍSSIMA IND. E COM. DE ÁGUAS DESSALINIZADAS LTDA ME	16.034.506-5
· ÁGUA DA SERRA TAQUATIRINGA LTDA EPP	16.900.781-2
· MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA EPP	16.900.778-2
· F G V ÁGUAS ME	16.900.779-0